



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Avaliação do cumprimento da legalidade no domínio do ordenamento do território e da conservação da natureza na área contígua ao rio Mondego, no troço compreendido entre as fozes dos rios Cavalos e Seia

Processo n.º NUI/AA/OT/000008/20.0.AOT

1. Síntese da Ação de Inspeção/Auditoria

1.1. Âmbito e Objetivo

Esta ação, integrada no Plano de Atividades da IGAMAOT para o ano de 2020, visou avaliar o cumprimento do Plano de Ordenamento da Albufeira da Aguieira (POAA), dos Regimes Jurídicos da Reserva Ecológica Nacional (REN), Reserva Agrícola Nacional (RAN), Domínio Hídrico (DH) e Rede Natura 2000 (RN2000), por parte das entidades integradas na Administração Central e Local, com vista a aferir da conformidade legal da sua atuação face ao estabelecido nesse regimes jurídicos e normativos, na área contígua ao rio Mondego, no troço compreendido entre as fozes dos rios Cavalos e Seia.

1.2. Conclusões e Recomendações

Da ação de inspeção realizada decorrem as seguintes conclusões e recomendações:

Conclusão		Recomendação	
C1	Numa extensão de aproximadamente 11 km contígua ao rio Mondego, circunstanciada aos municípios de Carregal do Sal e de Tábua, foram identificadas 14 situações reconduzíveis a intervenções urbanísticas, concretizadas em violação da REN, do domínio hídrico, ou da RN2000, sete das quais integradas na zona terrestre de proteção do POAA.		
C2	11 das situações são reconduzíveis a operações urbanísticas/ações destituídas de controlo prévio ou realizadas à revelia dos projetos aprovados.	R1	Câmara Municipal de Carregal do Sal (CMCS) Desencadear e perseverar, em articulação com as entidades identificadas em cada uma das <i>Fichas de Análise</i> , na aplicação das medidas de sancionamento e de tutela da legalidade particularizadas nas situações n.º 01, 02, 03, 04-B e 05-B , informando a IGAMAOT dos resultados obtidos, no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado.



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Avaliação do cumprimento da legalidade no domínio do ordenamento do território e da conservação da natureza na área contígua ao rio Mondego, no troço compreendido entre as fozes dos rios Cavalos e Seia

Processo n.º NUI/AA/OT/000008/20.0.AOT

Conclusão		Recomendação	
		R2	<p>Câmara Municipal de Tábua (CMT)</p> <p>Desencadear e perseverar, em articulação com as entidades identificadas em cada uma das <i>Fichas de Análise</i>, na aplicação das medidas de sancionamento e de tutela da legalidade particularizadas nas situações n.º 06, 07, 09, 10, 11 e 12-B, informando a IGAMAOT dos resultados obtidos, no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado.</p>
		R3	<p>CCDR</p> <p>Acompanhar, junto das autarquias visadas, a execução das medidas de tutela da legalidade associadas às situações n.º 01, 02, 03, 04-B, 05-B, 06, 09, 10, 11 e 12-B, particularizadas nas respetivas <i>Fichas de Análise</i>, dada a sua interferência com a REN.</p>
		R4	<p>APA</p> <p>Acompanhar, junto das autarquias visadas, a execução das medidas de tutela da legalidade associadas às situações n.º 03, 04-B, 05-B e 12-B, particularizadas nas respetivas <i>Fichas de Análise</i>, dada a sua interferência com a zona reservada da albufeira do POAA e com o domínio hídrico.</p>
		R5	<p>ICNF</p> <p>Acompanhar, junto das autarquias visadas, a execução das medidas de tutela da legalidade associadas às situações n.º 01, 06 e 07 particularizadas nas respetivas <i>Fichas de Análise</i>, dada a sua interferência com a RN2000.</p>
C3	A fiscalização municipal no âmbito da verificação de alegadas preexistências não logrou identificar cabalmente os diversos imóveis existentes, nem as	R6	<p>CMCS</p> <p>Assegurar, em sede de controlo prévio, nas deslocações aos locais e sempre que a pretensão incida sobre alegadas preexistências,</p>



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Avaliação do cumprimento da legalidade no domínio do ordenamento do território e da conservação da natureza na área contígua ao rio Mondego, no troço compreendido entre as fozes dos rios Cavalos e Seia

Processo n.º NUI/AA/OT/000008/20.0.AOT

Conclusão		Recomendação	
	suas características físicas, de modo a corroborar as pretensões do particular.		a verificação do seu estado, bem como das suas dimensões (planimétricas e altimétricas), que não dispensará o arquivamento, no respetivo processo de obras, das fotografias de todos os alçados do imóvel (a cores), com indicação em planta do ângulo do seu registo, bem como a localização geográfica exata, de forma a ilidir as provas fundadas em elementos registrais.
C4	Apesar dos pareceres desfavoráveis emitidos pela então DRAOTC, em razão da localização, foram deferidos os pedidos de licenciamento associados às operações urbanísticas das situações n.º 05-A e 12-A , pela CMCS e CMT, respetivamente.	R7	CCDR No âmbito do acompanhamento da execução das medidas de tutela da legalidade, junto das autarquias visadas, deve a CCDRC, relativamente às obras destituídas de controlo prévio associadas às situações n.º 05 e 12, avaliar os pressupostos legais das preexistências no âmbito do RJREN, e daí extrair as devidas consequências legais. Os resultados obtidos deverão ser reportados à IGAMAOT, no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado.
C5	No plano da fiscalização municipal, não há evidência de que esta tenha sido exercido de modo preventivo e sistemático.	R8	CMCS CMT Desenvolver e implementar procedimentos de planeamento e execução de ações de fiscalização, com vista a reprimir a edificação ilegal na sua área de jurisdição, sempre que pertinente, em articulação com as entidades igualmente competentes em face dos IGT e das servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicáveis.
C6	Não se apurou em nenhum documento processado pelas autarquias qualquer referência à violação dos distintos regimes especiais (REN, DH e RN2000) ou de IGT, mas tão somente ao RJUE.	R9	CMCS CMT De futuro, atuar na vertente sancionatória, fazendo refletir nos processos de contraordenação a violação não só do RJUE, mas também de outros regimes conexos com ordenamento do território, quando tal se verifique.



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Avaliação do cumprimento da legalidade no domínio do ordenamento do território e da conservação da natureza na área contígua ao rio Mondego, no troço compreendido entre as fozes dos rios Cavalos e Seia

Processo n.º NUI/AA/OT/000008/20.0.AOT

Conclusão		Recomendação	
C7	Verificação da existência de situações ilegais, passíveis de integrar a prática do crime de violação de regras urbanísticas p. e p. nos termos do artigo 278.º-A do Código Penal.	R10	CMCS CMT Ponderar participar ao Ministério Público, junto do tribunal territorialmente competente, a factualidade suscetível de integrar a prática de um crime de violação de regras urbanísticas p. e p. nos termos do artigo 278.º-A do Código Penal.
C8	As normas do POAA, vinculativas dos particulares, não foram vertidas no regulamento do PDM do município de Carregal do Sal, nos termos do artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio.	R11	CMCS Nos termos e para os efeitos consignados no artigo 198.º do RJIGT, promover a transposição das normas vinculativas dos particulares constantes do POAA para o PDM.



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Avaliação do cumprimento da legalidade no domínio do ordenamento do território e da conservação da natureza na área contígua ao rio Mondego, no troço compreendido entre as fozes dos rios Cavalos e Seia

Processo n.º NUI/AA/OT/000008/20.0.AOT

1.3. Propostas

Face às conclusões alcançadas e recomendações acima enunciadas, foi proposto:

- (1) O envio do relatório final aos Gabinetes de S. Ex^ª. o **Ministro do Ambiente e da Ação Climática** e de S. Ex^ª. a **Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública**, tendo em vista a respetiva homologação nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, e do n.º 3 do artigo 24.º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGAMAOT, aprovado pelo Despacho n.º 10466/2017, de 30 de novembro, bem como, do n.º 7 do artigo 21.º e do n.º 5 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro.
- (2) Atento o previsto no n.º 8 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, o envio, pelo **Gabinete de S. Excelência a Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública**, do relatório final à **Inspeção-Geral de Finanças**, para efeitos de acompanhamento das recomendações R6, R8, R9 e R10, tendo em consideração a missão e atribuições deste organismo no exercício da tutela inspetiva sobre as autarquias locais.
- (3) O envio deste relatório ao **Departamento Central de Contencioso do Estado e Interesses Coletivos e Difusos, junto da Procuradoria-Geral da República**, para apreciação das invalidades suscitadas no contexto das **situações n.º 04 e 20**, com fundamento no n.º 5 do artigo 35º do RJPAAP e nos termos do n.º 1 do artigo 161.º e artigo 162.º do CPA, e do n.º 1 do art.º 58.º do CPTA
- (4) Tendo em vista a necessidade de desenvolvimento das recomendações consignadas no título 4, o envio deste relatório final à **APA**, à **CCDRC**, ao **ICNF**, à **Câmara Municipal de Carregal do Sal** e à **Câmara Municipal de Tábua**, nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, e do artigo 29.º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGAMAOT, aprovado pelo Despacho n.º 10466/2017, de 30 de novembro.

**Avaliação do cumprimento da legalidade no domínio do ordenamento do território e da conservação da natureza na área contígua ao rio Mondego, no troço compreendido entre as fozes dos rios Cavalos e Seia
Processo n.º NUI/AA/OT/000008/20.0.AOT**

2. Quadro de Ponderação

QUADRO DE PONDERAÇÃO DECORRENTE DA AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE		PONDERAÇÃO/RESULTADO
<p>R1 Desencadear e perseverar, em articulação com as entidades identificadas em cada uma das <i>Fichas de Análise</i>, na aplicação das medidas de sancionamento e de tutela da legalidade particularizadas nas situações n.º 01, 02, 03, 04-B e 05-B, informando a IGAMAOT dos resultados obtidos, no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado.</p>	CMCS	Sit. n.º 01, 02, 03 e 05-B	A CMCS acolheu a recomendação para as situações em apreço, sobre as quais particularizou as diligências que se encontra a desenvolver.	A posição transmitida pela CMCS deverá ter reflexos na ficha de análise de cada situação, constante do Volume II do Relatório e nos documentos anexos.
		Sit. n.º 04-B	A autarquia não se pronunciou sobre esta situação, relativa a uma vedação metálica com estrutura de pilares de madeira sobre murete de betão (a CMCS identificou o anexo que integra a situação n.º 04-A, como sendo a presente situação n.º 04-B, cujo teor da posição veiculada foi refletido junto da recomendação R6).	Não se justifica a alteração da recomendação, dado que se mantém a premência de acompanhar a concretização das medidas sancionatórias e de reposição da legalidade.

Avaliação do cumprimento da legalidade no domínio do ordenamento do território e da conservação da natureza na área contígua ao rio Mondego, no troço compreendido entre as fozes dos rios Cavalos e Seia
Processo n.º NUI/AA/OT/000008/20.0.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
<p>R2 Desencadear e perseverar, em articulação com as entidades identificadas em cada uma das <i>Fichas de Análise</i>, na aplicação das medidas de sancionamento e de tutela da legalidade particularizadas nas situações n.º 06, 07, 09, 10, 11 e 12-B, informando a IGAMAOT dos resultados obtidos, no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado.</p>	CMT	<p>A CMT acolheu a recomendação nos termos estabelecidos.</p> <p>No que se refere à situação n.º 11, a autarquia considera que a obra de ampliação, realizada posteriormente à data de emissão do alvará de utilização, se enquadra numa ação desprovida de controlo prévio, ao invés de uma obra realizada à revelia do projeto aprovado, conforme expresso no Projeto de Relatório.</p>	<p>A posição transmitida pela CMT deverá ter reflexos na ficha de análise da situação n.º 11, constante do Volume II do Relatório e nos documentos anexos.</p> <p>Não se justifica a alteração da recomendação, dado que se mantém a premência de acompanhar a concretização das medidas sancionatórias e de reposição da legalidade.</p>
<p>R3 Acompanhar, junto das autarquias visadas, a execução das medidas de tutela da legalidade associadas às situações n.º 01, 02, 03, 04-B, 05-B, 06, 09, 10, 11 e 12-B, particularizadas nas respetivas <i>Fichas de Análise</i>, dada a sua interferência com a REN.</p>	CCDRC	<p>A CCDRC considera que, relativamente aos atos incluídos na recomendação, apenas prestará, por solicitação dos respetivos municípios, apoio ou parecer sobre o enquadramento das situações no âmbito do RJREN, atendendo a que a lei da tutela (Lei n.º 27/96, de 1 de agosto) prescreve que sobre as autarquias locais só existe tutela de legalidade, a exercer pelo Governo, com a colaboração das Inspeções (IGF).</p>	<p>No âmbito da presente recomendação, sobre a intervenção da CCDRC no acompanhamento execução das medidas de tutela da legalidade das situações em questão, haverá que referir que ele decorre das competências que lhe são cometidas pelo RJREN, no plano da fiscalização.</p> <p>Realça-se o facto de estarmos perante uma recomendação de natureza orientadora, dirigida</p>

**Avaliação do cumprimento da legalidade no domínio do ordenamento do território e da conservação da natureza na área contígua ao rio Mondego, no troço compreendido entre as fozes dos rios Cavalos e Seia
Processo n.º NUI/AA/OT/000008/20.0.AOT**

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
			<p>à necessidade de articular, de modo eficiente, a atuação das entidades fiscalizadoras.</p> <p>Não estamos, pois, perante o exercício de uma qualquer forma de intervenção tutelar sobre as autarquias locais, mas sim no domínio da defesa de interesses públicos cuja prossecução também está confiada às CCDR.</p> <p>Face ao exposto, mantém-se o teor da recomendação.</p>
<p>R4 Acompanhar, junto das autarquias visadas, a execução das medidas de tutela da legalidade associadas às situações n.º 03, 04-B, 05-B e 12-B, particularizadas nas respetivas <i>Fichas de Análise</i>, dada a sua interferência com a zona reservada da albufeira do POAA e com o domínio hídrico.</p>	APA	A APA não se pronunciou.	Recomendação a manter.

Avaliação do cumprimento da legalidade no domínio do ordenamento do território e da conservação da natureza na área contígua ao rio Mondego, no troço compreendido entre as fozes dos rios Cavalos e Seia
Processo n.º NUI/AA/OT/000008/20.0.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
<p>R5 Acompanhar, junto das autarquias visadas, a execução das medidas de tutela da legalidade associadas às situações n.º 01, 06 e 07 particularizadas nas respetivas <i>Fichas de Análise</i>, dada a sua interferência com a RN2000.</p>	ICNF	<p>O ICNF acolheu a recomendação nos termos estabelecidos, informado que, no âmbito das suas competências, irá acompanhar junto das autarquias visadas (Carregal do Sal e Tábua) a execução das medidas de tutela da legalidade associadas às situações nº 01, 06 e 07, face à sua localização na Zona Especial de Conservação de Carregal do Sal (Rede Natura 2000).</p>	<p>A posição transmitida pelo ICNF deverá ter reflexos na ficha de análise de cada situação, constante do Volume II do Relatório e nos documentos anexos.</p> <p>Não se justifica a alteração da recomendação, dado que se mantém a premência de acompanhar a concretização das medidas sancionatórias e de reposição da legalidade.</p>
<p>R6 Ponderar, no prazo concedido para a audiência dos interessados, a declaração da invalidade dos atos decisórios identificados na respetiva <i>Ficha de Análise</i> da situação n.º 04-A, que, a confirmar-se, dará lugar, consequentemente, à adoção das indispensáveis medidas de tutela da legalidade.</p>	CMCS	<p>A autarquia contraditou as conclusões alcançadas quanto à invalidade dos atos suscitados pela IGAMAOT, tendo apresentado novos elementos, designadamente fotografias com a distinção das diversas preexistências - facultadas pelo autor do projeto – e sustentando, em síntese, o seguinte:</p> <p><u>Edificação principal</u></p> <p>Sobre a certidão da CRP, considerou normal a omissão dos pisos de cave da descrição, por serem pisos parciais, destinados a animais ou arrumos. Referiu que a casa principal detinha dois pisos e no</p>	<p>Atendendo aos argumentos apresentados pela CMCS, importa esclarecer que:</p> <p><u>Sobre a edificação principal</u></p> <p>A certidão da CRP descreve somente a existência de dois pisos (r/c e 1.º andar), o que encontra correspondência com as diversas peças cartográficas que constam do processo de obras disponibilizado à IGAMAOT, em particular as referentes ao edificado existente, nas quais</p>

**Avaliação do cumprimento da legalidade no domínio do ordenamento do território e da conservação da natureza na área contígua ao rio Mondego, no troço compreendido entre as fozes dos rios Cavalos e Seia
Processo n.º NUI/AA/OT/000008/20.0.AOT**

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
		<p>lado nascente desta, havia um anexo de um piso e cave, correspondente ao “palheiro” com sobrado de madeira e uma cave para animais.</p> <p><u>Anexo</u></p> <p>No que respeita à outra construção visada, o anexo de dois pisos, a CMCS referiu que o mesmo não é visível na imagem de satélite de 2010 que consta do projeto de relatório, por se encontrar encoberto com vegetação, pelo que aludiu à imagem de satélite do <i>Google Earth</i> de 2006, sobre a qual alega ser visível a construção em causa.</p> <p>Sobre o uso deste anexo mencionou que, não obstante as suas características, das quais disse entender não resultar uma inferência quanto a um uso habitacional, a finalidade é a de uso complementar da moradia, da qual depende funcionalmente. Acrescentou que apesar de o Alvará de utilização n.º 1/2020 se referir ao anexo como destinado a habitação, se trata de um erro dos</p>	<p>apenas se encontram assinalados, de forma inequívoca, os dois pisos referenciados.</p> <p>Não obstante, as declarações do autor do projeto, agora trazidas à colação pela CMCS, estribam-se na existência de uma cave, correspondente ao piso inferior de um “palheiro”, que foi identificado numa das fotografias.</p> <p>Perante a prova produzida, não haverá como sustentar a invalidade suscitada em sede de projeto de relatório.</p> <p>Contudo, a relevância do reconhecimento de preexistências e das suas características (localização, estado, parâmetros urbanísticos, ...) justifica uma alteração do procedimento nas ações de fiscalização ou de vistoria municipal.</p> <p>Deste modo, propõe-se o aditamento de uma nova recomendação com a seguinte redação:</p>

**Avaliação do cumprimento da legalidade no domínio do ordenamento do território e da conservação da natureza na área contígua ao rio Mondego, no troço compreendido entre as fozes dos rios Cavalos e Seia
Processo n.º NUI/AA/OT/000008/20.0.AOT**

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
		<p>serviços – erro material – que se encontra em correção.</p> <p>Face aos argumentos expostos, a CMCS manifestou o seu desacordo com a recomendação em causa por entender que a operação urbanística respeitou integralmente as preexistências, não tendo ocorrido qualquer ampliação.</p>	<p><i>Deve a autarquia assegurar, em sede de controlo prévio, nas deslocações aos locais e sempre que a pretensão incida sobre alegadas preexistências, a verificação do seu estado, bem como das suas dimensões (planimétricas e altimétricas), que não dispensará o arquivamento, no respetivo processo de obras, das fotografias de todos os alçados do imóvel (a cores), com indicação em planta do ângulo do seu registo, bem como a localização geográfica exata, de forma a ilidir as provas fundadas em elementos registrais.</i></p> <p><u>Sobre o anexo</u></p> <p>Também sobre esta construção se realça que os serviços de fiscalização poderiam ter clarificado em sede de controlo prévio, a realidade fáctica existente, o que não se verificou.</p> <p>De sublinhar que, à semelhança da edificação principal, também a descrição do número de pisos deste anexo na CRP não corresponde à</p>

**Avaliação do cumprimento da legalidade no domínio do ordenamento do território e da conservação da natureza na área contígua ao rio Mondego, no troço compreendido entre as fozes dos rios Cavalos e Seia
Processo n.º NUI/AA/OT/000008/20.0.AOT**

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
		<p>solução licenciada e hoje concretizada no terreno.</p> <p>Acresce que, as obras ocorridas no anexo (assim como na edificação principal), epigrafadas pela CMCS, no âmbito do processo de licenciamento, como obras de reconstrução, são reconduzíveis a obras de recuperação, à luz do no n.º 2 do art.º 22.º do regulamento do POAA, que admite adaptar a novos usos as condições de desempenho funcional de um edifício.</p> <p>Face ao exposto, a informação agora transmitida pela CMCS deverá ter reflexos na respetiva ficha de análise, constante do Volume II do Relatório e nos documentos anexos, justificando-se eliminar a recomendação R6.</p>	
<p>R7 Avaliar a legalidade dos atos praticados pelas autarquias visadas, à luz do RJREN, relativamente às situações n.º 05-A e 12-A, conforme exposto nas respetivas</p>	<p>CCDRC</p>	<p>A CCDRC considera que a avaliação da legalidade dos atos praticados pelas autarquias visadas é um ato compreendido nos poderes de tutela sobre as autarquias locais (Lei n.º 27/96, de 1 de agosto), da competência do Governo, a exercer através das</p>	<p>Sobre a posição assumida pela CCDRC, importa referir que os factos geradores das nulidades previstas no artigo 68.º do RJUE, e de quaisquer outros factos de que possam resultar a invalidade dos atos administrativos previstos</p>

**Avaliação do cumprimento da legalidade no domínio do ordenamento do território e da conservação da natureza na área contígua ao rio Mondego, no troço compreendido entre as fozes dos rios Cavalos e Seia
Processo n.º NUI/AA/OT/000008/20.0.AOT**

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
<p><i>Fichas de Análise</i>, daí extraindo as devidas consequências legais. Os resultados obtidos deverão ser reportados à IGAMAOT, no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado.</p>		<p>Inspeções (IGF, IGAMAOT), pelo que defende que não pode nem deve praticar os atos incluídos na presente recomendação.</p>	<p>naquele diploma, devem ser participados ao Ministério Público, por quem deles tenha conhecimento, para efeitos de propositura da competente ação administrativa especial (cf. artigo 69.º do RJUE).</p> <p>Nestes termos, considera-se que a legitimidade para a participação de eventuais atos de gestão urbanística praticados pelos municípios visados, à luz do RJREN, que padeçam de invalidades nos termos do artigo 68.º do RJUE, não se restringe exclusivamente ao exercício de tutela administrativa sobre as autarquias locais, podendo ser apresentada por quem possuir legitimidade ativa para o fazer (cf. artigos 9.º e 55.º do CPTA).</p> <p>Deve dizer-se que a recomendação proposta assentou no facto de, associadas a estas situações, já existirem antecedentes na CCDRC relacionados com a viabilização de obras à luz do RJREN.</p>

**Avaliação do cumprimento da legalidade no domínio do ordenamento do território e da conservação da natureza na área contígua ao rio Mondego, no troço compreendido entre as fozes dos rios Cavalos e Seia
Processo n.º NUI/AA/OT/000008/20.0.AOT**

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
		<p style="text-align: center; opacity: 0.5; font-size: 4em; transform: rotate(-45deg);">Extrato</p>	<p>Deste modo, não se vislumbra como possa a recomendação revestir a natureza de qualquer intervenção tutelar sobre estas câmaras municipais.</p> <p>A relevância do papel da CCDRC no acompanhamento destas situações, atentas as suas competências em matéria de ordenamento do território e de ambiente, justifica que lhe seja atribuída a responsabilidade primacial pela reposição da legalidade, ponderando a possibilidade de regularização nos seguintes termos:</p> <p><i>No âmbito do acompanhamento da execução das medidas de tutela da legalidade, junto das autarquias visadas, deve a CCDRC, relativamente às obras destituídas de controlo prévio associadas às situações n.º 05 e 12, avaliar os pressupostos legais das preexistências no âmbito do RJREN, e daí extrair as devidas consequências legais. Os resultados obtidos</i></p>

Avaliação do cumprimento da legalidade no domínio do ordenamento do território e da conservação da natureza na área contígua ao rio Mondego, no troço compreendido entre as fozes dos rios Cavalos e Seia
Processo n.º NUI/AA/OT/000008/20.0.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
			<i>deverão ser reportados à IGAMAOT, no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado.</i>
<p>R8 Desenvolver e implementar procedimentos de planeamento e execução de ações de fiscalização, com vista a reprimir a edificação ilegal na sua área de jurisdição, sempre que pertinente, em articulação com as entidades igualmente competentes em face dos IGT e das servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicáveis.</p>	<p>CMCS CMT</p>	<p>A CMCS e a CMT acolheram a recomendação nos termos estabelecidos.</p>	<p>Recomendação a manter.</p>

Avaliação do cumprimento da legalidade no domínio do ordenamento do território e da conservação da natureza na área contígua ao rio Mondego, no troço compreendido entre as fozes dos rios Cavalos e Seia
Processo n.º NUI/AA/OT/000008/20.0.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
<p>R9 De futuro, atuar na vertente sancionatória, fazendo refletir nos processos de contraordenação a violação não só do RJUE, mas também de outros regimes conexos com ordenamento do território, quando tal se verifique.</p>	<p>CMCS CMT</p>	<p>A CMCS e a CMT acolheram a recomendação nos termos estabelecidos.</p>	<p>Recomendação a manter.</p>
<p>R10 Ponderar participar ao Ministério Público, junto do tribunal territorialmente competente, a factualidade suscetível de integrar a prática de um crime de violação de regras urbanísticas p. e p. nos termos do artigo 278.º-A do Código Penal.</p>	<p>CMCS CMT</p>	<p>A CMT acolheu a recomendação nos termos estabelecidos. Já a CMCS não se pronunciou.</p>	<p>Recomendação a manter.</p>

Avaliação do cumprimento da legalidade no domínio do ordenamento do território e da conservação da natureza na área contígua ao rio Mondego, no troço compreendido entre as fozes dos rios Cavalos e Seia
Processo n.º NUI/AA/OT/000008/20.0.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
<p>R11 Nos termos e para os efeitos consignados no artigo 198.º do RJGT, promover a transposição das normas vinculativas dos particulares constantes do POAA para o PDM.</p>	CMCS	A CMCS acolheu a recomendação nos termos estabelecidos.	Recomendação a manter.



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Avaliação do cumprimento da legalidade no domínio do ordenamento do território e da conservação da natureza na área contígua ao rio Mondego, no troço compreendido entre as fozes dos rios Cavalos e Seia

Processo n.º NUI/AA/OT/000008/20.0.AOT

3. Despacho(s) de Homologação do Relatório

O Relatório foi homologado, em 30/04/2021, pelo Senhor Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, no qual exarou o seguinte despacho:

“Homologo o relatório final como proposto.

30-04-2021

Ass.) Jorge Botelho”

E em 03/02/2022, pelo Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática, no qual exarou o seguinte despacho:

“Homologo.

03-02-2022

Ass.) João Pedro Matos Fernandes”

Extrato